

ANEXO IX

ANEXO DE SEGURANÇA **NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA** **SERVIÇOS DE REFORMA DA PCH PADRE CARLOS**

1. Da Normalização de Segurança

O presente ANEXO de SEGURANÇA, observa as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 08 de junho de 1978, conforme a Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977, cap. V, da Consolidação das Leis do Trabalho, CLT.

2. NR-1- Disposições Gerais

Segundo a NR-1 do MTE, as Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por todas as empresas que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Cabe ao empregador perante o Ministério do Trabalho e emprego a **cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho**, elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, informar aos trabalhadores os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho, os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, determinar procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho, entre outros.

A Ordem de Serviço citada no item anterior deverá ser elaborada para cada colaborador de acordo com a Norma Regulamentadora nº 1.

Deverá ser entregue cópias autenticadas da Ordem de Serviço à DMED/DMEE.

O empregado deve estar ciente que deverá cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador, deverá utilizar o EPI fornecido pelo empregador, submeter-se aos exames médicos previstos nas Normas Regulamentadoras e colaborar com a empresa na aplicação dos procedimentos de segurança no trabalho.

Deverá ser comprovado o registro dos funcionários pela empresa contratada através de ficha de registro de empregado e registro na Carteira de Trabalho- CTPS.

Deverá ser entregue cópias autenticadas das fichas de registro dos empregados e das carteiras de trabalho à DMED/DMEE.

3. NR-3- Embargo ou Interdição

Segundo a NR- 3 do MTE, considera-se grave e iminente risco toda condição ou situação de trabalho que possa causar acidente ou doença relacionada ao trabalho com lesão grave à integridade física do trabalhador, relativo a construção, montagem, instalação, manutenção ou reforma. Portanto é obrigação da empresa terceira a manutenção das condições de seguras de trabalho para o seu empregado sobe pena de ter sua obra paralisada.

4. NR-4- SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E MEDICINADO TRABALHO

A Empresa Contratada deverá manter, independentemente do número de funcionários, um Técnico em Segurança do Trabalho que deverá possuir registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e dedicar pelo menos 40 horas semanais (8 horas/dia) à suas atividades no canteiro de obras da DMED/DMEE, acompanhando o serviço nas frentes de trabalhos, da empresa contratada.

Deverá ser entregue cópia autenticada do registro profissional do Técnico de Segurança deverá à DMED/DMEE

5. **NR-6 – Equipamento de proteção Individual**

Cabe a Empresa Contratada fornecer gratuitamente aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos trabalhos com segurança, bem como exigir o seu uso. Os equipamentos de segurança deverão ser trocados quando danificados ou extraviados, ou quando em, mas condições de conservação.

Cópia da ficha individual de entrega de EPIs deverá ser fornecida ao DMED/DMEE inicialmente e sempre que houver novas distribuições de equipamentos.

Os equipamentos de proteção individual fornecidos aos trabalhadores (EPI) devem possuir Certificado de Aprovação (C.A.) de acordo com o estabelecido na NR-6 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego de 08 de junho de 1978.

Todo trabalhador deverá possuir equipamentos de proteção individual, compatíveis com a tarefa que vai executar, bem como utilizar todos os equipamentos de proteção coletiva que a tarefa exigir.

6. **Equipamentos Proteção Individual**

Capacetes de segurança: nos locais de serviço, qualquer que seja o ambiente, o trabalhador deve sempre usar o capacete de segurança de aba frontal classe B, devendo ser testados quanto a sua isolação no máximo a cada 12 meses de uso, verificando-se suas conformidades com as especificações estabelecidas. O capacete deverá ser utilizado com a jugular.

Óculos de segurança contra impactos (lentes claras): deverão ser utilizados para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos.

Óculos de segurança contra radiações e impactos (lentes escuras): deverão ser utilizados para trabalhos que possam causar irritações nos olhos, ferimentos causados por impactos e outras lesões decorrentes da ação de radiações.

Protetor auricular: Deverão ser utilizados para proteção da audição devido aos ruídos originados pelos equipamentos e máquinas utilizados, bem como das máquinas do setor.

Respirador semifacial com filtros químicos: no trabalho envolvendo pinturas em geral.

Respirador descartável contra poeiras P1 e fumos metálicos P2: nos trabalhos envolvendo aplicação de lixa onde há o desprendimento de partículas deverá ser utilizado proteção contra poeiras, respirador P1; e nos serviços de solda onde há presença de fumos metálicos, proteção contra os mesmos, respirador P2.

Luvas de couro para uso geral: Os serviços que oferecem riscos de ferimento nas mãos devem ser executados com luvas de raspa, vaqueta ou outro material compatível que proteja devidamente as mãos do trabalhador.

Calçados de segurança: Para qualquer atividade na área, o trabalhador deve estar devidamente calçado com botas ou botinas de segurança, nunca utilizando calçados de passeio, sandálias, etc.

Conjunto para trabalho com diferença de nível: É obrigatório a utilização de cinto de eletricista tipo paraquedista com talabarte em conjunto com travaquedas, preso em linha de vida ou talabarte dupla espia, em atividades com risco de queda com diferença de nível (superior a 2,00 m).

Antes de sua utilização devem ser verificadas as suas condições gerais. Qualquer defeito no cinturão, talabarte, linha de vida, trava quedas, mosquetão, estropo e gancho de ancoragem determinará sua substituição da peça danificada.

Nos serviços com risco de queda com diferença de nível (superior a 2,00 m), o uso do conjunto é obrigatório.

Perneiras de couro ou material sintético: para serem utilizadas contra picadas de cobras e animais peçonhentos em trabalhos realizados na zona rural ou outra atividade do tipo.

Avental de Raspa, luvas de raspa, mangote de raspa, perneira de raspa, máscara para solda em caso de atividades de soldagem deverão ser disponibilizados e utilizados os equipamentos citados acima.

Vestimentas de proteção para umidade:

Nos trabalhos envolvendo umidade deverão ser utilizados para proteção contra a umidade macacão impermeável, luvas de borracha, botas de borracha ou PVC.

Vestimenta antichama para áreas de risco de origem elétrica: devem ser adequadas às atividades, contemplando a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas de acordo com a Norma Regulamentadora nº 10.

Deverá ser entregue cópia do Certificado de Aprovação (CA) do uniforme antichama ao SESMT do DMED/DMEE.

7. NR-7- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

A NR-7 estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional –PCMSO, deverá obrigatoriamente ser desenvolvido pela Empresa Contratada. O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR.

O PCMSO é de realização obrigatória e deverá ser seguido integralmente pela contratada. Poderá ser realizado por médico do trabalho inscrito no MTE, ou por médico de órgãos oficiais (INSS, Sindicatos, Postos de Saúde, etc. desde que médico do trabalho). Os exames periódicos serão renovados anualmente, devendo constar na respectiva carteira de saúde as anotações pertinentes. Todos os empregados deverão ser adequadamente vacinados contra tétano.

Deverá ser fornecida uma cópia do PCMSO a DMED/DMEE, bem como do Relatório Anual, com prazo de 30 dias após início das atividades.

Cópias do Atestado de Saúde Ocupacional individuais deverão ser apresentados a DMED/DMEE e renovado sempre que houver novas emissões.

Para trabalhos realizados em altura deverá ser apresentado ASO atestado essa condição.

Cópias do Atestado de Saúde Ocupacional deverá ser apresentado a DMED/DMEE.

Quando se tratar de para Trabalho em Altura e de trabalho em Espaços Confinados o Aso deverá atestar esta situação.

8. NR- 9- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

A Norma Regulamentadora, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, deverá ser seguida integralmente e inclusive a análise global do PPRA.

Cópia do PPRA e da análise global deverão ser fornecidos a DMED/DMEE com o prazo de entrega até 30 dias após o início das atividades.

9. NR-10- Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade

Todos os funcionários que intervirem no SEP- Sistema Elétrico de Potência, ou tiverem acesso às Zonas de Risco e Zona Controlada, devem obrigatoriamente ser autorizados de acordo com exigências da Norma Regulamentadora 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

O comprovante de cursos Básico e Complementar da referida norma deverão ser entregues a DMED/DMEE, bem como documento com anuência formal e autorização, de acordo com o item 10.8.4 da NR-10.

Quando houver funcionários capacitados na equipe, estes deverão receber capacitação de Profissional Legalmente Habilitado e Capacitado nos moldes da NR - 10.

Cópia autenticada do comprovante da capacitação deverá ser entregue a DMED/DMEE.

10. NR-11- Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais

Para trabalhos com empilhadeiras os operadores deverão ser devidamente treinados e autorizados para manobrar o equipamento com segurança. O treinamento necessário é regulamentado pela NR-11.

Deverá ser entregue a DMED/DMEE cópia autenticada do comprovante do curso.

O item acima deverá ser atendido se caso houver trabalhos envolvendo o equipamento citado.

11. NR-12- Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos

A NR-12 do MTE, estabelece os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho nas fases de projeto e de utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos; e o Anexo II desta mesma norma, define o conteúdo programático a ser seguido. Portanto comprovante se treinamento de todos os equipamentos utilizados devem ser apresentados.

Para trabalhos com guindautos, os operadores deverão ser devidamente treinados e autorizados para manobrar o equipamento com segurança. O treinamento necessário é regulamentado pela NR-12.

Deverá ser entregue a DMED/DMEE cópia autenticada do comprovante do curso.

O item acima deverá ser atendido se caso houver trabalhos envolvendo o equipamento citado.

Deverá ser entregue cópia do comprovante do curso de capacitação ou operação de todos as máquinas equipamentos utilizados, à DMED/DMEE.

12. NR-18- CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

A Norma Regulamentadora nº 18 – Condições e Meio Ambiente de trabalho na Indústria da Construção, deverá ser cumprida integralmente.

Deverá ser realizado o treinamento sobre Execução de Trabalhos com Segurança (treinamento aadmissional) possuindo carga horária de seis horas, de acordo com a NR 18, subitem 18.28.

Deverá ser entregue cópia autenticada do comprovante do curso deverá ser entregue à DMED/DMEE/DMEE.

13. NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho

As exigências citadas na NR-24 deverão ser atendidas na íntegra, principalmente, aquelas referentes aos alojamentos, vestiários, instalações sanitárias e higiene e conforto nas refeições.

14. NR- 35- Trabalho em Altura

Deverá ser realizada capacitação de colaboradores para trabalho em altura aos funcionários que necessitarem realizar suas atividades com diferença de nível acima de 2,00 metros, através do curso teórico e prático nos moldes da NR - 35.

Cópia autenticada do certificado da NR-35 deverá ser apresentada a DMED/DMEE.

Deverá ser apresentado o sistema de regaste de alturas adotado pela empresa, bem como o procedimento utilizado.

Todo trabalho em altura, com diferença de nível de dois metros só poderá ser realizado com a instalação de sistema antiqueda para o trabalhador.

Os serviços citados acima referem-se aqueles realizados na câmara de carga, conduto forçado, portão de entrada, tomada d'água, entre outros.

15. Da Análise Preliminar de Riscos

A terceirizada deverá implantar Análises Preliminares de Risco (APR) e exigir de seus colaboradores a execução destas ao iniciar cada tarefa, bem como desenvolver Procedimentos Operacionais Padrão (Passo a Passo) de suas atividades.

Cópia do modelo de APR- deverá ser apresentado ao SESMT.

16. Do Transporte, Movimentação de Cargas e veículos.

O transporte de pessoas e cargas em geral deve obedecer rigorosamente à Legislação de Trânsito em vigor, quanto ao veículo e motorista e passageiros.

Para os funcionários que trafegam com carros da Empresa Contratada.

Deverá ser fornecido a DMED/DMEE cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) adequada ao tipo de veículo a ser conduzido.

O motorista deve dirigir sempre com cuidado, consciente da responsabilidade que lhe foi atribuída e transitar sempre com velocidade compatível com o local, evitando manobras e freadas bruscas.

Compete ao motorista comunicar imediatamente qualquer defeito ou irregularidade notada no veículo sob sua responsabilidade.

O veículo deve sempre transitar com os pneus calibrados e os desenhos em bom estado, não sendo permitida a utilização de pneus gastos (carecas).

Os freios e sinais luminosos devem ser testados antes da utilização do veículo. Qualquer irregularidade deve ser sanada antes de se colocar o veículo em movimento.

Os caminhões e caminhonetes devem possuir alarme sonoro de ré.

Os veículos não devem transitar com cargas superiores aos dimensionados pelo fabricante.

Não é permitido ao motorista inspecionar redes e linhas, bem como operar rádios, telefone celular ou exercer qualquer outra atividade que desvie sua atenção da tarefa de dirigir o veículo, estando o mesmo em movimento.

O veículo deve ser estacionado sempre junto ao meio fio, do lado da rua em que será realizado o serviço, protegendo com isso os empregados do fluxo de trânsito. Porém, devem estar deslocados ao longo do meio fio, do ponto de trabalho, principalmente postes, para evitar que eventuais quedas de materiais e equipamentos venham a atingi-lo.

Compete ao motorista comunicar imediatamente qualquer defeito ou irregularidade notada no veículo sob sua responsabilidade.

17. Da Sinalização da Área de Trabalho

Todo local de trabalho deverá estar sinalizado com cones ou barreiras ou outro.

Para o Isolamento de área de trabalho deverá ser utilizado fitas zebradas, cercas com cordas, correntes ou outros

Para instalação do isolamento deve posicionar-se na área interna de proteção para estender a fita zebrada, corda ou corrente de isolamento nos cones que protegem a área de trabalho.

18. Das Ferramentas de trabalhos e Equipamentos de Proteção Coletiva:

As ferramentas e equipamentos, tanto de segurança quanto de trabalho, devem ser de boa qualidade e estar em perfeito estado de conservação, conforme relações apresentadas.

Escadas:

As escadas devem ser de fibra, sem partes metálicas nas extremidades, montantes pintados na parte inferior com faixas amarelas e pretas até a altura mínima de 1,50 m e máxima de 2,0 m.

As escadas antes de serem utilizadas, devem ser inspecionadas e enviadas para conserto ou substituição, quando apresentarem rachaduras, degraus soltos ou ferragens emperradas.

As escadas devem ser colocadas com a inclinação resultante do afastamento de seus pés em relação ao apoio, de $\frac{1}{4}$ de seu comprimento, não devendo sofrer esforços excessivos.

As escadas simples e extensíveis sempre deverão ser amarradas em dois pontos (topo e centro).

As escadas devem possuir dispositivo antiderrapante no pé para evitar deslizamentos.

As escadas devem possuir bandeirolas quando maiores que as carrocerias dos veículos.

Atingindo a posição de serviço na escada, o trabalhador deve passar o cinto de segurança, fixando-o em um ponto firme. Deve ser observada a fixação do mosquetão às argolas de segurança.

Para serviços aéreos em geral, ferramentas só poderão ser levados presos ao cinto de segurança, desde que este seja provido de dispositivos adequados para tanto.

Para içamento de materiais e ferramentas deve-se sempre empregar sacola de lona, adequada à situação. Quando for necessário içar materiais mais pesados, deve-se utilizar estropos, cordas e carretilhas

Estropos:

Os estropos devem ser construídos de cabos ou cordas de fibra de suficiente resistência para suportar as cargas a que serão submetidos.

A carga máxima útil admissível deve ser marcada distintamente em todos os estropos por meio de etiquetas metálicas, ou outro meio que torne a marca definitiva.

Os estropos devem ser inspecionados:

Antes de serem colocadas em uso;

Periodicamente, a intervalos regulares, levando-se em conta as condições de uso, não excedendo há três meses.

Quando se colocam estropos para içar ao redor de cargas com arestas agudas, ou projeções que possam proporcionar flexões agudas aos aparelhos, serão colocados protetores entre as cargas e os estropos.

Quando forem usados vários estropos para içar, as partes superiores dos mesmos serão conectadas por meio de um anel ou argola, e nunca diretamente no gancho de içar.

Devem ser usados estropos com separadores para todas as cargas horizontais maiores de 3,60 m de largura, que estejam compostas de duas ou mais peças de material, e para todas as cargas em que exista perigo dos estropos ou grampos de encostarem e ficarem colocados juntos.

Cordas e moitões:

Antes da utilização das cordas e moitões, deve-se proceder a uma inspeção visual, efetuando-se as substituições quando apresentarem qualquer defeito ou dúvidas.

As cordas e moitões devem ser empregadas para esforços compatíveis com suas dimensões, não devendo sofrer sobrecarga acima de suas capacidades.

Para utilização de cordas como linha de vida, estas devem ser de segurança, confeccionadas em material resistente como poliamida, com resistência de 2.000 quilos.

19. Andaimés

O trabalho com andaimés deve atender a NR-18, no item 18.15, sobre andaimés e plataformas de trabalho.

O andaime só poderá ser utilizado depois de montado e liberado para uso, através da checagem e atendimento da lista de verificação – formulário próprio do setor de segurança.

Não serão liberados andaimés faltando sapatás, barras diagonais, guarda corpo, plataformas incompletas, escadas, bem como a falta de amarração.

Na montagem de andaimés deverá ser utilizado o cinturão de segurança com a utilização de duas espías.

A subida pela escada deverá ser realizada efetuando troca dos conectores do talabarte de acoplamento de modo que em todos os momentos da escalada o indivíduo esteja preso a estrutura.

20. Do serviço no conduto forçado

Para os serviços no conduto forçado deverá ser providenciado sistema de ancoragem com linha de vida, que permita a ancoragem dos trabalhadores possibilitando o fator de queda < 1 (menor que 1). Pois, o fator de queda < 1, em caso de queda do trabalhador, ocasiona impacto menor ao corpo do indivíduo, minimizando lesões, segundo NR-35.

O sistema de ancoragem deve garantir que os colaboradores em caso de queda, não deslizem pelo conduto, no seu sentido paralelo, nem sofram quedas diretamente no solo. Para tanto, será necessário a utilização de um trava cabo e um trava quedas retrátil.

O sistema antiqueda deverá ser dimensionado e calculado por profissional legalmente habilitado, conforme determinação da NR-35.

Obs. O SESMT poderá aceitar outro sistema de ancoragem que atenda a NR-35 e a NR-6, que esteja devidamente dimensionado por profissional legalmente habilitado.

21. Do serviço de pintura

Para a realização do serviço de pintura deverá ser utilizado o respirador semifacial com cartuchos (filtros) químicos para proteção dos particulados de solventes.

22. Do serviço de hidrojateamento

Nos trabalhos envolvendo a utilização de bombas de água deverão ser utilizados equipamentos de proteção contra umidade, como vestimentas, luvas, botas de borracha.

23. Nos serviços de soldagens

Na utilização de solda oxiacetilênica (cilindros de oxigênio e acetileno), os cilindros deverão possuir válvulas contra retrocesso de chama adaptada junto ao cilindro e as canetas deverão possuir válvulas corta chamas, conforme item 18.11.6, da NR-18 “As mangueiras devem possuir mecanismos contra o retrocesso das chamas na saída do cilindro e chegada do maçarico”.

24. Do Encarregado ou Supervisor de turmas

Cabe ao encarregado de serviço:

Antes de iniciar as tarefas, verificar as condições de saúde de seus subordinados, identificando situações que impeçam seus subordinados de executarem o serviço; seja por motivo de saúde ou outros, bem como, deve estimular seus comandados comunicar tais situações.

Realizar reunião de segurança sobre temas relacionados com as atividades do dia, no máximo de 5 minutos.

Verificar se os seus subordinados estão devidamente equipados com os EPI's necessários à execução da tarefa.

Planejar as tarefas com o tempo disponível para sua execução. Em nenhuma hipótese devem ser realizadas tarefas complementares, não previstas ou não planejadas antecipadamente.

Bebidas alcoólicas e/ou tóxicos: Não é permitido ingerir ou estar sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicos durante o período de trabalho. Cabe ao encarregado observar essas situações e comunicar ao seu superior imediato, imediatamente, para providências.

Zelar pela segurança da equipe, de terceiros e sua própria, não permitindo a entrada em serviço de trabalhadores embriagados ou com problemas de saúde.

Supervisionar e exigir o uso de EPI e EPC.

Determinar e checar a sinalização realizada para isolamento da área de trabalho.

Orientar e distribuir corretamente as tarefas a serem executadas.

Verificar e comunicar às chefias imediatas, as necessidades de EPI e EPC e outros materiais necessários ao bom desempenho das tarefas, com segurança.

Verificar e comunicar às chefias imediatas, as carências de treinamento do grupo.

Supervisionar o modo correto e seguro durante o deslocamento de seus subordinados no veículo, mantendo a disciplina.

Após a conclusão dos serviços, reunir todo o pessoal, autorizando o recolhimento dos equipamentos e materiais utilizados.

Comunicar às chefias imediatas, para realização de medidas administrativas, as ocorrências de não observância às normas de segurança vigentes.

Cabe ao encarregado, executar as atividades relacionadas a liderança de equipes e não a execução efetiva do serviço.

25. Dos Primeiros Socorros

Métodos de salvamento: deve ser realizado treinamento aos empregados sobre os métodos de respiração artificial, massagem cardíaca e resgate de funcionários da rede subterrânea e de estruturas.

O certificado deve ser apresentado ao DMED/DMEE.

O curso de primeiros socorros da NR-10 atende o item acima.

26. Da Caixa de Primeiros Socorros

Em cada local de trabalho deverá haver uma caixa de primeiros socorros, com os medicamentos e quantidades respectivas abaixo mencionadas, sempre completas e colocadas em lugar acessível.

Deverá conter as seguintes instruções escritas:

Materiais	Quantidade
Algodão	01 rolo
Atadura de gaze	02 rolos
Band-Aid	01 caixa
Compressas de gaze	20 unidades

Esparadrapo	01 rolo
Mercúrio Cromo	01 vidro
Merthiolate	01 vidro
Tesoura Pequena	01 unidade
Luva descartável	02 unidades

27. Procedimentos em caso de acidentes de trabalho

Nos casos em que se fizer necessário, caberá à Empresa Contratada a remoção dos doentes ou acidentados do local de trabalho com a urgência que o caso exigir, utilizando os meios adequados e recursos da comunidade, por sua conta e risco. Se avaliado como necessário deverá ser acionado o SAMU - 192 ou Bombeiros- 193 para o resgate de vítima.

28. Da comunicação de acidentes de trabalho

É obrigação dos empregados a comunicação de acidentes para a empresa que trabalha.

Essa comunicação deve ser feita ao superior hierárquico imediato, para providências

Todo acidente de trabalho deverá ser comunicado ao Gestor do contrato da DMED/DMEE.

Em caso de ocorrência de acidente grave ou fatal, o gestor do contrato deverá ser comunicado, imediatamente, (pessoalmente ou por telefone).

A empresa contratada deverá emitir CAT- comunicação de Acidentes de Trabalho os INSS, dentro de um dia útil após seu acontecimento.

A área onde ocorreu um acidente de trabalho deve permanecer inalterada.

Deverá ser entregue uma cópia da CAT ao SESMT da DMED/DMEE sempre que houver acidente de trabalho envolvendo funcionários da Empresa Contratada.

Não será permitida a divulgação do acidente pela Empresa Contratada à veículos de imprensa.

29. Das Responsabilidades

É responsabilidade dos executantes dos serviços o cumprimento das tarefas abaixo:

Comunicar quando não estiver se sentindo bem para o trabalho.

Zelar pela sua própria segurança, dos companheiros e de terceiros.

Conservar os equipamentos de proteção individual.

Verificar e testar os EPIs antes de sua utilização.

Executar corretamente a demarcação física, através de sinalização do local de trabalho, bem como proceder o acondicionamento e a retirada dos equipamentos e materiais do veículo, destinados à execução dos trabalhos de forma adequada e segura para sua utilização.

Fazer uso adequado de escadas e cordas.

Trabalhar devidamente equipado.

Portar-se de forma correta e segura no veículo durante o seu deslocamento.

Fazer uso adequado de escadas e cordas.

Trabalhar devidamente equipado.

30. Dos Procedimentos da DMED/DMEE

A Empresa Contratada deverá seguir as exigências dos Procedimentos internos da DMED/DMEE, entre eles:

Fiscalização das Empresas Terceirizadas na DMED/DMEE (código 05-02-010),

Tarefas Básicas para Realização de Atividades (código 11-04-001),

OBS. Os procedimentos poderão ser consultados junto ao setor de Segurança do Trabalho.

31. Dos Procedimentos Gerais

Compete a empresa contratada:

Aplicar rigorosamente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme Lei 6.514 de 22.12.77 e Portaria nº 3214 de 08.06.78 do Ministério do Trabalho, e suas Normas Regulamentadoras (NR's) correspondentes.

Fornecer e exigir o uso pelos seus empregados dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços, entre outros, dos abaixo relacionados:

Manter em perfeito estado de conservação as ferramentas e equipamentos, tanto de segurança quanto de trabalho, retirando de uso as que apresentarem deficiências.

Não permitir que o Encarregado da Equipe, durante o serviço, se afaste do local do trabalho.

Exigir que o Encarregado da Equipe mantenha sua atenção voltada exclusivamente para o serviço que está sendo realizado.

Não permitir que qualquer EPI e/ou EPC seja retirado para agilizar a realização dos serviços, sob qualquer pretexto.

Manter um bom relacionamento entre os integrantes da equipe.

Não permitir na execução de qualquer tarefa que os empregados tenham adornos como relógios, pulseiras, cordões, etc.

Não permitir a presença de pessoas não autorizadas nas áreas reservadas para trabalho e sinalizadas para esse fim.

Evitar conversas entre os elementos da turma, limitando-se exclusivamente a assuntos indispensáveis à execução das tarefas. A atenção no serviço não deve ser desviada sob qualquer pretexto.

Não executar serviços onde for verificada falta de segurança para realizá-los.

Manter os empregados habilitados na aplicação de primeiros socorros (respiração artificial, massagem cardíaca, etc.)

Manter no local de trabalho uma caixa de primeiros socorros, completa e colocada em lugar acessível, contendo as instruções de uso.

Preencher os formulários solicitados pela DMED/DMEE para todo acidente ocorrido. Quando da ocorrência de acidente grave ou fatal, a EMPRESA CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o DMED/DMEE. Não será permitida a divulgação do acidente por terceiros.

32. Dos documentos de apresentação obrigatória

Os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada ou originais para protocolo.

Segue a lista total de documentos necessários para a atividade desse contrato.

Registro de Empregado.
Carteira de trabalho – (identificação e contrato).
ASO com consignação de trabalho em altura.
Certificado de curso básico de NR-10 (40 horas).
Certificado de curso Complementar- SEP (40 horas).
Reciclagem de curso básico NR-10. (Se curso anterior vencido)
Reciclagem de SEP (Sistema elétrico de potência) (Se curso anterior vencido)
Anuência formal para colaboradores -NR-10. (Capacitação ou qualificação ou habilitação)
Certificado de curso de NR-35- (8 horas).
Reciclagem de curso de Trabalho em Altura (8 horas). (Se curso anterior vencido)
Comprovante do curso de NR-18, (treinamento admissional) carga horária seis horas
Ficha de entrega de EPIs.
C.A. de Vestimenta Antichamas.
Carteira de Habilitação- CNH categoria conforme veículo (se veículo possuir lo DMED/DMEE)
Ordem de serviço
APR- modelo de Análise de Risco

PPRA e Análise Global

PCMSO e Relatório Anual

Cópia autenticada do registro profissional do Técnico de Segurança do trabalho a
DMED/DMEE

33. Dos Procedimentos Gerais

Antes de iniciar qualquer tarefa, o chefe da equipe deve verificar se os seus subordinados estão devidamente equipados com os EPIs necessários à execução da tarefa.

As tarefas devem estar todas planejadas e compatíveis com o tempo disponível para sua execução.

Em nenhuma hipótese devem ser realizadas tarefas complementares, não previstas ou não planejadas antecipadamente.

34. Das Considerações Finais

Para a realização das atividades desse contrato, todas as Normas do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como os Procedimentos de Trabalho da DMED/DMEE, pertinentes as atividades deverão ser sempre consultadas e atendidas.

As situações de insegurança detectadas em inspeções, deverão ser resolvidas o mais rápido possível, de forma a eliminar as condições inseguras no trabalho.

35. Apresentação de documentos, de Equipamentos de segurança e Integração

A apresentação dos documentos de segurança deverão ser enviadas ao SESMT para verificação.

Os documentos deverão ser apresentados através de original e cópia ou autenticados em cartório.

O SESMT após receber a documentação tem o prazo de 5 dias úteis para conferência e resposta.

Atendendo os requisitos exigidos pela DMED/DMEE referente aos documentos, será realizado em seguida a checagem dos EPIs necessários a atividade.

Após a checagem dos EPIs será marcada e realizada a Integração de segurança no trabalho, para posterior liberação para o trabalho.